MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.699

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.970,2009-80-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esporte,

Turismo e Lazer, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Cassiano Marques de Oliveira. REVISORA:

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Secretaria de Estado. Concessão de suprimento de fundo acima do limite legal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Cassiano Marques de Oliveira – Secretário de Estado, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a concessão de suprimento de fundo acima do limite legal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br